



Número: **0004229-29.2014.8.15.2003**

Classe: **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA (AUTOR)		LUCIANA SAID SOUSA DA CUNHA (ADVOGADO)	
DAVID JOSE DE SOUSA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25091 960	07/10/2019 17:28	<a href="#">ALEGACOES FINAIS</a>	Alegações Finais

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA  
DISTRITAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 000429-29.2014.8.15.2003

**Maria Edileusa de Oliveira**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência bem atendimento ao despacho de Id nº 24290928 apresentar alegações finais.

Trata-se de ação de usucapião por abandono de lar em face do Sr. David José de Sousa, tendo em vista que o mesmo abandonou seu lar desde 02/03/1991 não tendo mais notícias de seu paradeiro até os dias atuais.

Restou comprovado nos autos que a autora realizou o pagamento do imóvel em questão, sozinha até a quitação do mesmo, bem como criou e educou seus filhos sem ajuda de seu companheiro. E com seus filhos adultos e criados permanece sozinha ainda morando no mesmo imóvel.

Apresentou a este juízo sentença do divórcio litigioso que figurou também como autora em face do promovido desaparecido, sendo naquela ocasião julgado procedente o pedido e decretando o divórcio das partes, em 3 de Janeiro de 2002.

Diversas tentativas de citação do promovido foram realizadas porém todas sem sucesso, tendo em vista que até hoje a autora permanece sem saber onde mora ou trabalha.

Respondidos todos os questionamentos deste juízo bem como do Ministério Público, não restando mais nenhuma controvérsia, reitera os pedidos feitos na exordial.

Requer a procedência da inicial para que seja reconhecido o domínio da Autora sob o imóvel em questão, determinando a expedição do competente mandado de registro para as anotações legais.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

João Pessoa, 07 de outubro de 2019

LUCIANA SAID SOUSA DA CUNHA  
OAB/PB 18.952

